



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

LEI Nº 945/2000

O Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, Vereador Arnaldo Alencar, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 28 Parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município, promulgo a presente Lei:

**ALTERA A LEI Nº 858 DE 03/07/98, QUE
DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO DE MOTOTAXI.**

Art. 1º - O § 6º do Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

§ 6º ... Os pontos de recepção de passageiros não poderão ser localizados em um raio inferior a 50 metros dos pontos de ônibus e táxis.

Art. 2º - Aditar o Inciso I ao Art. 3º da Lei nº 858/98.

Inciso I O detentor do Licenciamento Administrativo poderá solicitar ao órgão municipal de trânsito o credenciamento de um condutor substituto para a prestação do serviço, na moto licenciada, de sua propriedade, desde que o mesmo preencha todos os requisitos da lei.

Art. 3º - O Inciso I do Art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º ... A transferência do Licenciamento Administrativo para terceiros dar-se-á por iniciativa de seu detentor, junto ao órgão municipal de trânsito.

Art. 4º - O § 12 do Art. 5º passa a ter a seguinte redação:

§ 12 ... No ato do recebimento do Alvará concessivo o mototaxista deverá comprovar sua inscrição perante a Previdência Social.

Art. 5º - Aditar ao Parágrafo Único do Art. 7º, o Inciso I, com a seguinte redação.

Inciso I ... A transferência ou desistência do Alvará poderá ser feita mediante o pagamento à Prefeitura Municipal, a quantia equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, ficando entretanto quem assim o fizer, impedido de obter sob qualquer pretexto, outro Alvará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da transferência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, E
ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIA DO MÊS OUTUBRO DE 2000.**

Arnaldo Alencar
Arnaldo Alencar
Presidente